



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 015/2022
Decisão : 183/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.3.
Referência : Protocolo nº 200.191.104/2022
Interessado : Iago Bruno Ferreira e Souza

EMENTA: Indefere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Iago Bruno Ferreira e Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 015, realizada no dia 17 de agosto de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Iago Bruno Ferreira e Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200.191.104/2022; considerando que, o referido curso foi realizado pela Faculdade Figueiredo Costa - AL, no pólo presencial de Garanhuns – PE, no período de 21/03/2015 a 04/10/2015, com carga horária de 630 horas; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado nas modalidades Presencial e EaD, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-AL; considerando que, quanto à graduação em Engenharia de Produção, o requerente concluiu o curso em 13/03/2015, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, a instituição de ensino foi consultada e confirmou a veracidade do Certificado de Conclusão de curso apresentado pelo requerente; considerando que, o curso foi concluído em 203 dias, ou seja, pouco mais de um semestre, o que contraria o disposto no Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, inclusive a carga horária das disciplinas não atende ao estabelecido neste mesmo dispositivo, conforme observado: Currículo FIC: Noções de segurança do trabalho: 30 horas; Legislação e normas técnicas em segurança: 30 horas; Psicologia na segurança, comunicação e treinamento: 30 horas; Proteção ao meio ambiente: 30 horas; Administração aplicada à segurança do trabalho: 30 horas; Análise e gerenciamento de risco: 30 horas; Ergonomia aplicada: 30 horas; Segurança na construção civil: 60 horas; Sistema de Gestão Ambiental – SGA: 30 horas; Sistema de Gestão Integrado – SGI: 30 horas; Metodologia de pesquisa científica: 60 horas; Prevenção e controle de riscos em máquinas e equipamentos: 30 horas; Oshas 18000 – Sistema de Gestão em Segurança e Saúde: 60 horas; Toxicologia ocupacional: 30 horas; Segurança em instalações elétricas: 30 horas; Higiene do trabalho e industrial: 30 horas; Proteção contra incêndios e explosões: 60 horas. Currículo Mínimo CFE: Introdução à engenharia de segurança do trabalho: 20 horas; Legislação e normas técnicas: 20 horas; Psicologia na engenharia de segurança, comunicação e treinamento: 15 horas; Proteção do meio ambiente: 45 horas; Administração aplicada à engenharia de segurança: 30 horas; Gerência de riscos: 60 horas; Ergonomia: 30 horas; Optativas (Complementares): 50 horas; Prevenção e controle de riscos em máquinas, equipamentos e instalações: 80 horas; Optativas (Complementares): 50 horas; O ambiente e as doenças do trabalho: 50 horas; Prevenção e controle de riscos em máquinas, equipamentos e instalações: 80 horas; Higiene do trabalho: 140 horas; Proteção contra incêndio e explosões: 60 horas; considerando que, após consulta ao Crea-AL, recebemos a seguinte resposta: “*No momento do cadastramento houve um lapso quanto à grade curricular do curso de cargas horárias por disciplina, apresentando diferença em algumas disciplinas obrigatórias, desrespeitando as cargas horárias estabelecidas no Parecer CNE/CES n.: 19 de 1987 do MEC, Em 2019 a faculdade FIC/UNIFAL*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*promoveu a atualização da grade curricular do referido curso, adequando-se ao Parecer CNE/CES nº 19/87 do MEC, Processo nº 2213630/2019; Esse problema das disciplinas já foi detectado pelo Crea-MG, em um processo de anotação de curso, onde a Comissão de Ensino respondeu ao Crea-MG, orientar a profissional a procurar a instituição de ensino para o complemento das cargas horárias, ajustando seu histórico ao Parecer CNE/CES nº 19/87 do MEC”; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civ./Seg. Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano que, diante do exposto, foi favorável ao indeferimento da referida anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, devendo o requerente procurar a IES para buscar complementar a carga horária e período de realização do curso, a fim de atender ao disposto no Parecer CNE/CES nº 19/87 do MEC, para posterior solicitação de anotação do curso, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do requerente Iago Bruno Ferreira e Souza. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST